



LEI COMPLEMENTAR 03 de 2021.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.430/2019, de 12/09/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as escolaridades dos cargos de LEITURISTA, previsto no artigo 92 inciso IV da Lei 1430/2019 e de AJUDANTE DE OBRAS CIVIS, previsto no Anexo 8 da mesma Lei, para NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

Lia-se:

“Art. 92 -

(...)

IV – LEITURISTA, com formação mínima em nível médio de escolaridade, para provimento mediante concurso público e/ou provas e títulos.

(...)

Anexo 8

(...)

CARGO: LEITURISTA

(...)

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Certifico que a matéria foi afixada e publicada
Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino,
no período de 09/03/21 a 23/03/21,
Senador Firmino 09/03/21

Assinatur



(...)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS CIVIS.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.”

Assim a Lei 1430/2019, por seu turno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 -

(...)

IV – LEITURISTA, com formação mínima em nível fundamental incompleto de escolaridade, com noções mínimas de interpretação, leitura e escrita, para provimento mediante concurso público e/ou provas e títulos.

(...)

Anexo 8

(...)

CARGO: LEITURISTA

(...)

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, com noções mínimas de interpretação, leitura e escrita.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Senador Firmino, 08 de Março de 2021.

William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal